



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE, Nesta Data

16/11/2019

Crista Oliveira
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 11.504 DE 15 DE NOVEMBRO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADO WILSON FILHO

**Regulamenta o período mínimo de
carência nos estacionamentos no Estado
da Paraíba.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

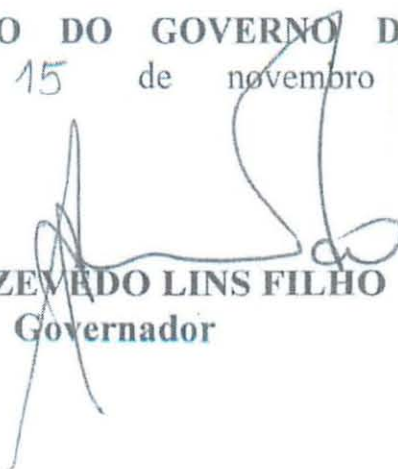
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a regulamentação e
padronização do tempo de carência de 20 (vinte) minutos para todo
estabelecimento público ou privado que cobre pelo estacionamento.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no art.
1º desta Lei, por parte da empresa detentora do estacionamento, acarretará em
multa de 20 a 30 Unidades Fiscais de Referência da Paraíba (UFR-PB).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 15 de novembro de 2019; 131º da
Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador